

LEI Nº 1.093, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - o orçamento da Seguridade Social, que compreende a Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP.

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, na forma da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	73.008.880,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	- 122.000,00
Contribuições	5.032.000,00
Receita Patrimonial	7.757.000,00
Receita de Serviços	5.281.000,00
Receita de Transferências Correntes	222.869.640,00
Outras Receitas Correntes	1.169.000,00
(-) Deduções da Receita p/ formação do FUNDEB	- 26.361.728,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	288.633.792,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	2.020.000,00
Transferências de Capital	1.215.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL	13.235.000,00
SUBTOTAL - (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)	301.868.792,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	15.813.000,00
Receita Patrimonial	6.770.000,00
Outras Receitas Correntes	12.200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	34.783.000,00
SUBTOTAL - (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)	34.783.000,00
III - TOTAL DAS RECEITAS	336.651.792,00

Art. 3º A Receita da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, no montante de R\$ 34.783.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do Município, do produto de aplicação financeira, de aportes financeiros e compensação previdenciária, conforme demonstrado no item II do artigo anterior.

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos I, II, VI, VII, VIII e IX, integrantes desta lei, apresenta a seguinte composição e desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Legislativo	6.395.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO LEGISLATIVO	6.395.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Jurídicos	3.602.500,00
Procuradoria Geral do Município	3.581.000,00

Secretaria Municipal de Administração	55.019.790,58
Secretaria Municipal da Educação	80.131.451,70
Secretaria Municipal da Saúde	56.272.815,80
Secretaria Municipal de Infraestrutura	29.126.841,20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	29.484.475,35
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.480.368,17
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	9.989.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	5.508.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.444.726,00
Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial	590.000,00
Secretaria de Urbanismo	14.008.063,20
Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação e Proteção de Dados	2.234.760,00
TOTAL DAS DESPESAS DO EXECUTIVO	295.473.792,00
SUBTOTAL - DAS DESPESAS (LEGISLATIVO/EXECUTIVO)	301.868.792,00
<hr/>	
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul) - PREVICAMP	
TOTAL DAS DESPESAS DA PREVICAMP	34.783.000,00
SUBTOTAL - (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)	34.783.000,00
III - TOTAL DAS DESPESAS	336.651.792,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transferir e transpor as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, entre as categorias de programação da despesa e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação, verificado nas respectivas fontes de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% do total da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 5º, desta lei.

Art. 7º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento Geral do Município:

I - Fundo Municipal de Saúde;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Fundo Municipal de Habitação Social;

V - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os artigos 5º e 6º, desta lei terão sua abertura detalhada no nível de elemento de despesa, identificador de uso, grupo de fontes de recursos e especificação de fontes de recursos.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Campina Grande do Sul, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa autorizada no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo proceda às devidas

alterações no sistema de planejamento e registros contábeis correspondentes.

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, a obtenção de resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário, podendo ser utilizado para a abertura de créditos adicionais durante o exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Download do documento